



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO TR	038/2025
NATUREZA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ISRAEL & RODOLFFO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO À III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.
SECRETARIA DE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
NOME DO REPRESENTANTE	Emely de N ^a . Oliveira Marinho
TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ÁREA	Janio Moreira da Mata

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ISRAEL & RODOLFFO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO À III CAVALGADA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, conforme Lei Municipal nº 866/2023, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte é um evento cultural de relevância, oficialmente incluído no calendário municipal conforme a Lei Municipal nº 866/2023, que reconhece a cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade.

2.2. A realização da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo tem por finalidade:

- Fortalecer a tradição cultural do município;
- Promover lazer e entretenimento gratuito à população;
- Estimular o turismo e aquecer o comércio local;
- Agregar valor institucional ao evento.

2.3. A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a dupla possui representação exclusiva, como declarado na proposta formal da empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, e pela notoriedade dos artistas, amplamente consagrados pela crítica e opinião pública.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, como atração principal da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, a ser realizada em 08/11/2025.

3.2. A apresentação visa valorizar o evento, fomentar o turismo, aquecer a economia local, promover cultura e atrair público regional e nacional, em linha com a Lei Municipal nº 866/2023, que institui a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial.

3.3. A contratação será realizada diretamente com a empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, única autorizada a comercializar o show dos artistas, assegurando legalidade, exclusividade e eficiência.

3.4. O município será responsável pela estrutura física do evento (palco, som, luz, camarins, segurança, hospedagem), conforme estabelecido na proposta.

3.5. O show da dupla Israel & Rodolfo, em comemoração à III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, será realizado na Praça de Eventos Adília Borges, localizada no centro do município, local tradicionalmente utilizado para grandes eventos públicos e de fácil acesso à população.

3.6. A solução está plenamente alinhada com os objetivos culturais, econômicos e sociais do município, promovendo a integração da população, o fortalecimento das tradições e o cumprimento da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários à formalização da inexigibilidade de licitação para essa contratação incluem:

- a) Comprovação de exclusividade de representação artística da dupla Israel & Rodolfo por meio de proposta ou declaração da empresa detentora dos direitos de agenciamento;
- b) Documentação jurídica da empresa contratada (contrato social, CNPJ, dados bancários, etc.);
- c) Regularidade fiscal em âmbito federal, estadual e municipal;
- d) Justificativa da inviabilidade de competição, com base na notoriedade dos artistas e na exclusividade da representação;
- e) Comprovação de alinhamento com a legislação vigente, especialmente com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Observância das exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo, com documentação comprobatória da idoneidade da empresa contratada;



g) Apresentação da proposta de preços detalhada, conforme recebido da empresa representante.

4.2. A contratação deverá ser realizada diretamente com a empresa representante exclusiva da dupla Israel & Rodolfo, conforme proposta apresentada e assinada pela Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, contendo condições, valores, responsabilidades e forma de pagamento.

4.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, com início previsto às 23h59 do dia 08 de novembro de 2025, no local do evento da III Cavalgada Municipal.

4.4. O valor global da contratação será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento apresentado na proposta, incluindo cachê artístico, músicos, transporte, alimentação e tributos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico específico, com execução única e pontual, a ser realizada na data previamente acordada para o evento oficial da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, em 08 de novembro de 2025, conforme disposto na proposta apresentada pela empresa contratada.

5.2. A execução consistirá na apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, devendo ocorrer em área pública definida e estruturada pela Administração Municipal, com livre acesso à população.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas na proposta comercial e neste Termo de Referência, observando o horário de início, as condições técnicas, logísticas e operacionais estabelecidas, além de garantir a presença da equipe artística e técnica no local do evento com a devida antecedência.

5.4. Os custos relativos a transporte aéreo e terrestre da equipe artística, alimentação, tributos e demais encargos estão incluídos no valor global da contratação. Já os custos com estrutura física do evento (palco, som, luz, camarins, hospedagem, segurança, carregadores, traslado local e taxas do ECAD) serão de responsabilidade da Administração Municipal, conforme especificado na cláusula de obrigações da contratante.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, que verificará o cumprimento das condições acordadas, inclusive quanto à realização efetiva da apresentação, horário, duração, formação da equipe artística e conformidade com a proposta.

5.6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, como atraso excessivo, ausência



dos artistas, apresentação parcial ou cancelamento sem causa, ensejará as penalidades cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais aplicáveis.

6. PREPOSTO

6.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução do contrato, que será o responsável pela interlocução com a administração, antes da realização da apresentação artística.

6.2. A administração poderá recusar, de forma justificada, a designação do preposto indicado, devendo a contratada apresentar outro representante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da notificação formal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), podendo ser um fiscal técnico (evento/artístico) e/ou fiscal administrativo, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará:

- A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- O cumprimento dos prazos para entrega de documentação;
- A observância das etapas de pagamento e das obrigações fiscais.

9.2. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, reportando ao gestor do contrato para as providências legais.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato é o responsável por coordenar e consolidar os registros formais da execução contratual, como nomeações de fiscais, ocorrências, alteração contratual e pagamentos.

10.2. Acompanhará os relatórios dos fiscais, adotando providências em caso de eventuais irregularidades.

10.3. Verificará a manutenção da regularidade da contratada e anotará qualquer fato que impeça o andamento do contrato.



10.4. Emitirá documento de avaliação do cumprimento contratual com base em desempenho, pontualidade e conformidade.

10.5. Tomará providências administrativas caso haja necessidade de aplicação de penalidades.

10.6. Elaborará relatório final sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.

10.7. Encaminhará toda a documentação ao setor de contratos para instrução do pagamento.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em etapas, conforme segue:

11.1.1. Parcela 1 (20%): até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

11.1.2. Parcela 2 (80%): até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação do show, podendo ser efetuada de forma integral ou parcelada, desde que totalmente quitada até o limite estabelecido, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e à confirmação da execução do evento.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, e à comprovação da regularidade da contratada, nos termos da legislação vigente.

11.3. A administração poderá suspender o pagamento de qualquer parcela em caso de:

11.3.1. Descumprimento contratual por parte da contratada;

11.3.2. Irregularidades fiscais ou trabalhistas;

11.3.3. Ausência de comprovação da execução parcial ou total do objeto, conforme cronograma acordado.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais e documentais poderá resultar em aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento contratual dar-se-á em etapas específicas:

- Recebimento provisório: após assinatura do contrato e verificação da documentação inicial;
- Recebimento definitivo: após a efetiva realização do show, com emissão de termo pelos fiscais.

12.2. Os fiscais técnico e administrativo emitirão termos de verificação da conformidade da



execução contratual.

12.3. O não cumprimento de obrigações contratuais impedirá o atesto do serviço e, conseqüentemente, o pagamento da segunda parcela.

12.4. A contratada deverá sanar quaisquer pendências observadas pela fiscalização antes da emissão de atesto final.

12.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis ou contratuais.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período.

13.2. Para liquidação, serão verificados:

- Conformidade da nota fiscal;
- Dados do contrato;
- Execução efetiva do serviço;
- Regularidade fiscal.

13.3. Caso haja irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização pela contratada.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação da despesa.

14.2. Em caso de atraso por parte da Administração, será devida atualização monetária nos termos da legislação vigente.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.115.1. O pagamento será feito por transferência bancária à conta indicada na proposta da contratada.

15.2. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

15.3. Haverá retenção dos tributos legais cabíveis, conforme o regime tributário da contratada.

15.4. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante atualizado.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado se a contratada estiver com pendências fiscais, contratuais ou inadimplência comprovada.



16. FORMA DE SELEÇÃO

16.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico com empresário exclusivo.

16.2. A empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda apresentou proposta formal, comprovando ser a representante exclusiva da dupla Israel & Rodolfo, e o evento está previsto no calendário oficial do município, conforme Lei Municipal nº 866/2023.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviço artístico único, nos moldes previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, com data e local previamente definidos.

18. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes dos dados do proponente, salvo nos casos permitidos pela legislação.

18.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos cuja emissão seja legalmente vinculada à matriz.

18.3. Serão aceitas diferenças de registros (CNPJ) entre matriz e filial no que diz respeito a CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento das contribuições.

18.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme natureza jurídica e exigências descritas nos itens seguintes.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1. Documentação exigida:

19.2. Da empresa:

- Contrato social ou ato constitutivo registrado;
- Última alteração contratual consolidada;
- CNPJ atualizado.

19.3. Do representante legal:

- Documento de identificação (RG ou CNH);



- CPF;
- Procuração com firma reconhecida (quando aplicável).

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 20.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 20.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;
- 20.3. Regularidade com o FGTS;
- 20.4. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- 20.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;
- 20.6. Inscrição municipal pertinente ao objeto contratual;
- 20.7. Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 20.8. Caso isento de tributos municipais, apresentar declaração emitida pela Fazenda local.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, a contratada compromete-se a cumprir, integral e fielmente, as seguintes obrigações:

21.1.1. Realizar a apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo no dia, horário e local definidos pela administração municipal, especificamente na Praça de Eventos Adília Borges, no município de Ourilândia do Norte/PA, com duração mínima de 1h30min e com pontualidade, qualidade técnica e fidelidade ao repertório previamente acordado;

21.1.2. Disponibilizar todos os profissionais envolvidos na apresentação, incluindo músicos, equipe técnica e de apoio, com a devida qualificação e antecedência mínima necessária para instalação, passagem de som e ajustes técnicos no dia do evento;

21.1.3. Garantir a presença efetiva da dupla Israel & Rodolfo, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer impedimento ou substituição indevida. A ausência ou troca dos artistas, salvo por motivo de força maior (ex.: doença, acidente, calamidade pública), devidamente comprovada por documentação oficial, será considerada quebra contratual, sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência;

21.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, condição indispensável para o recebimento das parcelas contratuais;

21.1.5. Sanar, de forma imediata e sem ônus adicional para a administração, quaisquer pendências, falhas ou desconformidades apontadas pelos fiscais do contrato, relacionadas à





execução do objeto contratado, inclusive no que tange à comunicação, prazos e compromissos logísticos assumidos;

21.1.6. Fornecer, caso solicitado, declarações complementares, informações logísticas, contatos de equipe e outros documentos operacionais necessários à boa execução do evento e ao planejamento da estrutura física pela administração;

21.1.7. Comunicar previamente e por escrito qualquer situação que possa comprometer a execução do show ou gerar impacto no cumprimento das cláusulas contratuais.

22. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

22.1. A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Administração, assumirá, nos termos deste Termo de Referência, as seguintes responsabilidades:

22.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, observando os percentuais e prazos definidos (10% após a assinatura e 90% até 24h antes da apresentação), desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, e mediante comprovação de regularidade da contratada;

22.1.2. Providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo, entre outros itens, palco com dimensões adequadas, sistema de som e iluminação conforme rider técnico, geradores, camarins abastecidos, área de segurança, sanitários químicos, isolamento do local, sinalização, carregadores e ambulância de plantão;

22.1.3. Designar e manter servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, atuando preventivamente e em tempo hábil para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes;

22.1.4. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a organização do evento, com antecedência razoável, incluindo acesso ao local, condições logísticas, cronograma do evento, requisitos específicos e dados de contato das equipes responsáveis;

22.1.5. Comunicar oficialmente a contratada sobre qualquer alteração significativa no cronograma ou na estrutura do evento, de modo a permitir a readequação operacional, sempre que possível com pelo menos 72 horas de antecedência, salvo situações emergenciais;

22.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

22.1.7. Cumprir com os prazos e ritos administrativos relacionados à liquidação e pagamento das



despesas, zelando pela legalidade, economicidade e regularidade da execução contratual.

23. CLÁUSULAS DE QUEBRA DE CONTRATO

23.1. Considera-se quebra de contrato:

- a) O não comparecimento injustificado da dupla artística à apresentação no evento;
- b) A não realização do show no formato e duração acordados sem justificativa plausível;
- c) O descumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada, incluindo a ausência de documentação obrigatória ou perda de regularidade fiscal;
- d) O cancelamento do evento por parte da contratada, sem causa de força maior ou motivo justificável.

23.2. Ocorrendo qualquer hipótese de quebra de contrato por responsabilidade da contratada, será aplicada multa compensatória de 20% do valor global contratado, sem prejuízo da devolução integral de valores eventualmente antecipados.

23.3. Caso a contratada não realize o serviço ou o realize de forma parcial, a contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicar as penalidades cabíveis (advertência, suspensão, impedimento e multa) e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias.

23.4. Em situações de força maior ou caso fortuito (morte, doença grave, catástrofes naturais, instabilidade pública ou decisões judiciais), devidamente comprovadas, as penalidades poderão ser revistas, a critério da administração, com a devida formalização no processo.

23.5. A rescisão contratual observará o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta da empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda, representante exclusiva da dupla.

24.2. Esse valor cobre cachês, músicos, transporte, alimentação e tributos, conforme detalhamento constante da proposta anexa.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



- Secretaria Municipal de Administração – Manutenção da Secretaria – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

25.2. Os recursos são provenientes do orçamento municipal do exercício vigente, com possibilidade de suplementação se necessário.

Ourilândia do Norte/PA, 30 de maio de 2025

Servidor responsável pela elaboração do TR:

JANIO MOREIRA DA MATA
Técnico Responsável

De acordo:

EMELY DE N^a. O. MARINHO
Sec. Mun. Planejamento e Urbanismo

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal